**LEI** 



Certifice que a publicação deste ato foi realiza per efinação no quadre de avisos da prefeita reunicipal, conferme determina o art. 36 § 1° 1 Orgânica de Eunicipio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

> LEI MUNICIPAL N°1164/2019 DE 04 DE JUNHO DE 2019.

> > ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4°, DA LEI N° 920/2010, DE 30 DE MARÇO DE 2010 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

## O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.  $1^{\circ}$  - Fica alterado a redação do artigo  $4^{\circ}$ , da Lei Municipal de  $n^{\circ}$  920/2010, de 30 de março de 2010, que passará a viger da seguinte forma:

"Art. 4° - O Conselho Municipal de Política Cultural de Laranjeiras (CMPCL) será constituído por 10(dez) conselheiros titulares e igual suplentes, com a seguinte comformidade:

I- 05(cinco) representantes e seus respectivos suplentes do Poder Público Municipal, assim especificado;

- a) 02(dois) representantes da Secretaria Municipal da Cultura;
- b) 01(um) representante da Secretaria de Municipal Educação;
- c) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- d) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - 5 (cinco) representantes e seus respectivos suplentes da Sociedade Civil,
garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural do

Rua Sagrado coração, 90, Centro — Laranjeiras/SE CNPJ 13.120.613/0001-04 gen

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/laranjeiras

LEI



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS C.N.P.J.: 13.120.613/0001-04

Municipio de Laranjeiras (músicas, artes cênicas, artes visuais, literatura, arte popular, dança, artesanato, patrimônio histórico, entre outras).

Assim especificados;

- e) 01(um) representante da Universidade Federal de Sergipe;
- f) 01(um) representante da 8ª Superintendência Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;
- g) 01(um) representante da Igreja;
- h) 01(um) representante do Folclore;
- i) 01(um) representante da Comunidade Afro de Laranjeiras;

Art. 2º - Esta Lei entrará e vigor na data da sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as dipoções em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Laranjeiras/SE, 04 de junho de 2019.

Paulo Hagenbeck

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Sagrado coração, 90, Centro – Laranjeiras/SE CNPJ 13.120.613/0001-04

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/laranjeiras